

LUIZ ADOLFO
PINHEIRO 3 JUN 1988

Os riscos do Presidente

Ao assinar o Decreto-lei nº 2.443, de 24 de junho último, que "institui sistemática para atualização monetária do Orçamento Geral da União, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e dá outras providências", o presidente Sarney, pela primeira vez, corre o risco de incorrer em crimes de responsabilidade por infração direta e flagrante da Constituição Federal. E certamente o fez de boa-fé, porém mal-assessorado pela tecnocracia arrogante e antidemocrática.

Em primeiro lugar, o artigo 43 da Carta Magna em vigor diz, taxativamente, que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente "o orçamento anual, e plurianual; abertura e operação de crédito; dívida pública, emissões de curso法定" (item II). Mais adiante, no artigo 60, caput, está escrito com todas as letras: "A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita".

Ora, no Decreto-lei 2.443, foi enxertado "dispositivo estranho", ao determinar, como fatores de correção monetária, índices específicos para cada grupo de despesa, a saber: URP, para pessoal e encargos sociais; taxa de câmbio, para serviço da dívida externa e contrapartida de empréstimos externos; e OTN para serviço da dívida interna. O artigo seguinte, de nº 61, no seu parágrafo primeiro, veda expressamente "a concessão de créditos ilimitados" (letra "b") e "a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes" (letra "c"). Ao fazer a correção monetária, o decreto-lei abriu créditos ilimitados e fez abertura de crédito sem a prévia autorização legislativa de que fala expressamente o texto constituinte.

O artigo 82 afirma, claramente, que são crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição, especialmente "a lei orçamentária" (item VII). O artigo 40 dá competência privativa à Câmara dos Deputados de declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente e os ministros, enquanto o artigo 42 dá ao Senado, privativamente, a competência de julgar o Presidente e os ministros nesses crimes.

É esse o cipoal perigoso em que tecnocratas federais meteram, injustamente, o Presidente da República, com esse decreto-lei inconstitucional.